



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### PROCESSO Nº 2778/2021

#### Credenciamento nº 2/2021

**OBJETO:** Credenciamento de laboratório que proceda coleta, realização e emissão de Laudo para Teste Rápido de Antígeno para COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde com Recursos Custeio – Atenção Básica, conforme especificações deste Edital e demais Anexos.

O Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretária Municipal Adjunta de Administração, Sra. IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, com amparo no Decreto Municipal nº 5.111 de 05 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados que, no período de **25/02/2021 a 26/02/2021**, estarão abertas as inscrições para o **Credenciamento nº 2/2021**. O processo será realizado de acordo com as normas deste Edital e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### 1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**1.1.** Os interessados poderão credenciar-se junto ao Município de Erechim, entregando a documentação exigida no item 1.3. na Divisão de Licitações – Setor de Editais, situada na Av. Farrapos nº 509, Centro, CEP 99700-112, nos dias 25 e 26/02/2021, das 07h30min às 13h30min.

**1.1.1.** Os interessados poderão encaminhar os documentos por e-mail até as 13h30 min do dia 26/02/2021, através do endereço [editais@erechim.rs.gov.br](mailto:editais@erechim.rs.gov.br), estando, nesse caso, dispensados da apresentação física.

**Observação:** Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital enviado.

**1.2.** Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem **todos** os documentos listados no item 1.3 deste Edital.

### 1.3. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS POR PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



e) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

g) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

h) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).

j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou Alvará de Funcionamento, da empresa participante do certame, emitido(s) pelo Município de Erechim/RS, visto que é obrigatório a empresa estar sediada no Município para se credenciar.

k) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Municipal ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome da licitante.

l) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

m) Registro no Conselho Regional Competente, do profissional indicado como Responsável Técnico da empresa;

n) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional, em nome do Responsável Técnico indicado na alínea anterior;

o) Comprovação de que a licitante possui vínculo com o profissional Responsável Técnico indicado na alínea “m”;

1.4 Informar o responsável pela assinatura do contrato e os dados bancários para pagamentos decorrentes do serviço prestado.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1. Estima-se a realização de 200 testes/dia dentro do limite de até 4.000 testes/mês.**

2.2. A designação das empresas que prestarão os serviços, será determinada pelo Gestor do Contrato, que estabelecerá uma ordem de rodízio entre as credenciadas, que será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pela primeira empresa credenciada.

2.3. O(s) laboratório(s) credenciados serão responsáveis por:

2.3.1. Agendar a coleta com prazo máximo de 24 horas a contar do contato do Município ou do paciente;

2.3.2. Realizar o exame com insumos registrados e liberados pela ANVISA, com especificidade de no mínimo 95% e sensibilidade de no mínimo 87%;

2.3.3. Coletar a amostra, realizar o exame e emitir o Laudo;

2.3.4. Realizar a notificação compulsória no e-SUS;



**2.4.** A Credenciada é responsável pelo fornecimento do Kit de teste, dos EPI's e demais materiais necessários para a coleta e realização do exame, bem como por agendar, coletar as amostras, realizar o teste e emitir os laudos.

**2.4.1.** O agendamento dos testes poderá ser realizado pelo Município ou pelo paciente, desde que este segundo esteja munido de requisição médica.

**2.4.1.1.** O paciente deverá apresentar requisição médica de serviço vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (das Unidades Básicas de Saúde – UBS's ou da Unidade Municipal de Referência em Saúde – UMRS

**2.4.1.2.** A requisição médica do exame terá validade de 5 (cinco) dias, devendo ser respeitado o período ideal de detecção do Antígeno conforme protocolo estabelecido pelo laboratório.

**2.4.2.** O horário de coleta das amostras deverá ser das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 16:00, podendo se estender a critério da credenciada.

**2.4.3.** O Laudo deverá estar disponível virtualmente tanto para o Município, ora contratante, quanto para o paciente via senha de usuário, podendo adicionalmente, conforme demanda, ser solicitada a disponibilização em forma impressa.

**2.4.4** Os resultados dos exames deverão ser liberados/disponibilizados em até 2 (duas) horas após a coleta.

**2.5.** O controle dos exames realizados pelas Credenciadas será feito mediante lista de pacientes e respectivas requisições de exames carimbadas e assinadas por profissional médico da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.6.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.

**2.7.** A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**2.8.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

### **3. DO PAGAMENTO**

**3.1.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e atestado de execução emitido pelo gestor do contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a Nota Fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

**3.2.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação



financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.3.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

**3.4.** O pagamento será atendido pelo Projeto/Atividade: 2036 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – elemento despesa 3390.39.50.00.00, recurso 4500 – CUSTEIO – Atenção Básica.

**3.5.** Os pagamentos serão efetuados pela quantidade de exames realizados efetivamente comprovados.

#### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

**4.1.1.** Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

**4.1.2.** Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

#### **5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

**5.1.** Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

**a)** advertência, por escrito;

**b)** multa sobre o valor do contrato;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**5.1.1.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

**5.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.



**5.1.3.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

**5.1.4.** Pela inexecução total da obrigação, o Contratante rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**5.1.5.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**5.1.6.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**5.1.7.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**5.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

**5.3.** Se a Contratada não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**5.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 4.1.

**5.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **6. FORMALIZAÇÃO**

**6.1.** O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, com base no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Realizados os procedimentos legais, a Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**7.2.** O edital e anexos estarão à disposição dos interessados no site: [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br).



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações

**- Divisão de Licitações -**

**7.3.** Toda e qualquer informação sobre o presente edital poderá ser obtida junto à Divisão de Licitações pelo telefone (54) 3520-7024.

**7.4.** Fazem parte deste Edital:

**ANEXO I – Minuta do Contrato.**

Erechim, 04 de fevereiro de 2021.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO  
Secretária Municipal Adjunta de Administração

ECLESAN ANA PALHÃO  
Secretária Municipal Adjunta de Saúde

PAULO HENRIQUE SALDANHA BOTTON  
Gestor do Contrato

ROBERTA BONATTI  
Chefe da Divisão de Licitações